



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ATO REGULAMENTAR GP Nº 3/2010

Dispõe as provisões de encargos trabalhistas a serem pagos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua no âmbito do Tribunal.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 98 do Conselho Nacional de Justiça, de 10 de novembro de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, sejam glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

Parágrafo único. Os depósitos de que trata o *caput* deste artigo devem ser efetivados em conta corrente vinculada-bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Art. 2º A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta corrente vinculada-bloqueada para movimentação serão providenciadas pela Diretoria Geral do Tribunal.

Art. 3º Os depósitos de que trata o artigo 1º deste Ato serão efetuados, com o acréscimo do lucro proposto pela contratada.

Art. 4º O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação:

- I - 13º salário;
- II - Férias e Abono de Férias;
- III - Impacto sobre férias e 13º salário;
- IV - multa do FGTS.

Parágrafo único. Os valores provisionados para o atendimento deste artigo serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

ATO REGULAMENTAR GP Nº 3/2010

Art. 5º O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região firmará acordo de cooperação com banco público oficial, que terá efeito subsidiário ao presente Ato, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada-bloqueada para movimentação, nos termos do Anexo II.

Art. 6º A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

I - solicitação pelo Tribunal contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada-bloqueada para movimentação no nome da empresa, conforme disposto no artigo 1º deste Ato (Anexos III, IV, V, VI, VII e IX);

II - assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada-bloqueada para movimentação, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização, na forma constante do Anexo VII deste Ato.

Art. 7º Os saldos da conta vinculada-bloqueada para movimentação serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

Art. 8º Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no artigo 4º, depositados na conta corrente vinculada-bloqueada para movimentação deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

Art. 9º Ao serviço de controle interno competirá definir, inicialmente, os percentuais a serem aplicados para os descontos e depósitos, cabendo ao setor de execução orçamentária conferir a aplicação sobre as folhas de salário mensais das empresas e realizar as demais verificações pertinentes.

Art. 10. Os editais referentes às contratações de empresas para prestação de serviços contínuos deverão conter expressamente o disposto no artigo 8º deste Ato, bem como a obrigatoriedade de observância de todos os seus termos e da Resolução nº 98 do CNJ.

Art. 11. A empresa contratada poderá solicitar autorização do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região para resgatar os valores, referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados, ocorridas durante a vigência do contrato.

§1º Para a liberação dos recursos da conta corrente vinculada-bloqueada para movimentação, a empresa deverá apresentar à unidade responsável pela fiscalização do contrato os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas.

§2º O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região providenciará, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos respectivos pelo setor financeiro e pelo setor de controle interno, a expedição da autorização de que trata o *caput* deste artigo, a qual será encaminhada à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

§3º A empresa contratada deverá apresentar ao Tribunal, no prazo máximo de 03 (três) dias, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas, contados da data do pagamento ou da homologação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Art. 12 O saldo total da conta corrente vinculada-bloqueada para movimentação será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

Art. 13. Para melhor controle das provisões de encargos trabalhistas, a empresa contratada e o fiscal do contrato deverão observar a rotina contida no Anexo X deste Ato, sem prejuízo da observância aos termos da Resolução nº 98 do CNJ, e de outras medidas que se tornarem necessárias ao longo do gerenciamento do contrato.

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário de Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

São Luís, 26 de março de 2010.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

ATO REGULAMENTAR GP Nº 3/2010

ANEXO I

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS								
Item	Risco Acidente do Trabalho						SIMPLES	
GRUPO A								
TÍTULO	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo
13º SALÁRIO								
FÉRIAS								
ABONO DE FÉRIAS								
SUBTOTAL								
INCIDÊNCIA GRUPO A								
MULTA FGTS								
A CONTINGENCIAR								



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ANEXO II

Acordo de Cooperação Técnica TRT 16ª Região n.º ___/2010.
PA - 1189/2009

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E O BANCO
_____.

Pelo presente instrumento particular, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 23.608.631/0001-93, doravante designado simplesmente TRIBUNAL, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 200, Areinha, São Luís/MA, representado neste Ato pela sua Exma. Desembargadora Presidente, MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, residente e domiciliada nesta cidade, e, de outro lado, o _____, Instituição Financeira, sob a forma de _____, com personalidade jurídica de direito privado, com sede no _____, CNPJ n.º _____, daqui por diante denominado BANCO, neste ato representado pelo seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, _____, CPF n.º _____, têm justo e acordado celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica para a prestação dos serviços de abertura automatizada de contas específicas destinadas a abrigar os recursos captados relativos a execução dos Encargos Trabalhistas da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma do Processo Administrativo TRT 16ª Região nº 1189/2009, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Acordo de Cooperação Técnica entende-se por:

- I. CLT – Consolidação das Leis do Trabalho;
- II. Proponente – pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com o TRIBUNAL;
- III. Encargos – custos relativos às obrigações trabalhistas devidos quando da demissão de funcionário contratado pela empresa e a serviço do TRIBUNAL;
- IV. Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada – Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada aberta em nome dos Proponentes de cada Contrato firmado, a ser utilizada exclusivamente para crédito dos recursos de provisão para encargos trabalhistas de demissão de funcionários;

ATO REGULAMENTAR GP Nº 3/2010

V. Usuário(s) – servidor(es) do TRIBUNAL, e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos, do BANCO, Auto Atendimento Setor Público, doravante denominado simplesmente AASP e Repasse de Recursos de Projetos de Governo, doravante denominado simplesmente RPG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar a prestação, pelo BANCO, dos serviços de abertura de contas específicas destinadas a abrigar os recursos creditados ao amparo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, bem como viabilizar o acesso do TRIBUNAL aos saldos e extratos das contas abertas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS

Para a consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica serão adotados os seguintes procedimentos:

- I. Para cada Contrato será aberta uma conta-corrente específica em nome do Proponente;
- II. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos de provisão para demissão de empregados, pagos aos Proponentes dos Contratos e será denominada Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada;
- III. A movimentação dos recursos na Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada será providenciada exclusivamente à ordem do TRIBUNAL;
- IV. Será facultada ao TRIBUNAL a movimentação de recursos da Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada para a Conta Única do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA QUARTA – DO FLUXO OPERACIONAL

A abertura, captação e movimentação dos recursos se dará conforme o fluxo operacional a seguir:

- I. O TRIBUNAL firma o Contrato com os Proponentes;
- II. O TRIBUNAL envia ao BANCO, por intermédio do Aplicativo Auto-Atendimento Setor Público ou outro sistema que venha a substituí-lo, arquivo em meio magnético, em leiaute específico previamente acordado entre os Partícipes para abertura das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas em nome dos Proponentes que tiveram Contratos firmados;
- III. O BANCO recebe arquivo transmitido pelo TRIBUNAL e abre Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas, em nome do Proponente para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências do BANCO no território nacional;
- IV. O BANCO envia ao TRIBUNAL arquivo retorno em leiaute específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo os números das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas abertas em nome dos Proponentes, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos;
- V. O TRIBUNAL, excepcionalmente, envia Ofício, na forma do Anexo I do presente instrumento, à Agência Poder Judiciário – Brasília DF, do BANCO, solicitando a abertura manual das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

VI. O BANCO informa ao TRIBUNAL, na forma do Anexo II do presente instrumento, o número da Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada aberta em caráter de excepcionalidade;

VII. O TRIBUNAL credita recursos, a título de provisão, nas Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas abertas e mantidas exclusivamente nas agências do BANCO, mediante emissão de Ordem Bancária do Tesouro – OB, tipo 26, finalidade especificamente criada;

VIII. O TRIBUNAL solicita ao BANCO a movimentação dos recursos, na forma do Anexo III do presente Instrumento;

IX. O BANCO acata solicitação de movimentação financeira nas Contas Correntes (Bloqueadas) vinculadas efetuada pelo TRIBUNAL confirmando através de Ofício, nos moldes do Anexo IV, deste Instrumento;

X. O BANCO disponibiliza ao TRIBUNAL aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos das Contas Correntes (Bloqueadas) vinculadas.

Parágrafo Único - O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

I. O acesso às Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas pelo TRIBUNAL fica condicionado à expressa autorização, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do Anexo V deste instrumento, formalizada pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de regularização das contas junto às agências do BANCO;

II. Os recursos depositados nas Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas serão aplicados automaticamente, pelo BANCO, em caderneta de poupança, sendo remunerados mensalmente pela Taxa Referencial – TR – acrescido de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou outro índice que venha a ser utilizado para cálculo dos rendimentos em caderneta de poupança;

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO TRIBUNAL

Ao TRIBUNAL compete:

I. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do AASP, onde está estabelecido o vínculo jurídico como o BANCO, para amparar a utilização do aplicativo;

II. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VI pó presente Instrumento, até no máximo 4 (quatro) representantes para os quais o BANCO atribuirá poderes de administradores dentro do AASP que além de poderem efetuar consultas aos saldos e extratos das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas, terão a faculdade de criar tantas quantas chaves de usuários, com poderes apenas de consulta, no âmbito do RPG, forem necessárias para consultarem os saldos e extratos das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;

III. Remeter ao BANCO arquivos em leiaute específico acordado entre os Partícipes, solicitando a abertura das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;

ATO REGULAMENTAR GP Nº 3/2010

IV. Remeter Ofícios à Agência n.º 1405-2, Areinha, São Luís-MA, do BANCO, solicitando, excepcionalmente, a abertura, em casos de Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas em nome dos Proponentes;

V. Remeter Ofícios à Agência 1405-2, Areinha, São Luís-MA, do BANCO, solicitando a movimentação de recursos das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;

VI. Comunicar aos Proponentes, na forma do Anexo VII do presente instrumento, a abertura das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas, orientando-os a comparecer à Agência Poder Judiciário – Brasília DF, do BANCO, para providenciar sua regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo V deste instrumento, para que o TRIBUNAL possa ter acesso aos seus saldos e extratos bem como solicitar movimentações financeiras;

VII. Prover os ajustes técnicos em sua “conexão” para possibilitar o acesso ao AASP bem como ao aplicativo RPG, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;

VIII. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo BANCO por meio do módulo RPG, no aplicativo AASP;

IX. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações do AASP e do RPG;

X. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso ao AASP e ao RPG;

XI. Assumir como se sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos seus representantes legais devidamente cadastrados no AASP e no RPG, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;

XII. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;

XIII. Comunicar tempestivamente ao BANCO qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão ao AASP e ao RPG, em especial, no que concerne à segurança das informações;

XIV. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do BANCO possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão ao AASP e ao RPG; e

XV. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações do AASP e do RPG colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes do TRIBUNAL que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do BANCO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO BANCO

Ao BANCO compete:

- I.** Disponibilizar o AASP e o RPG ao TRIBUNAL;
- II.** Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão ao AASP e ao RPG, oportunidade na qual as senhas serão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

obrigatoriamente substituídas, pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;

III. Informar ao TRIBUNAL quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo BANCO, por intermédio do AASP e do RPG;

IV. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento;

V. Processar os arquivos remetidos pelo TRIBUNAL destinados a abrir Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;

VI. Gerar e encaminhar, via AASP, os arquivos retorno do resultado das aberturas das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;

VII. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento; e;

VIII. Informar ao TRIBUNAL os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

As partes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

Este Acordo Cooperação Técnica terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário de Justiça do Estado do Maranhão será providenciada pelo TRIBUNAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

ATO REGULAMENTAR GP Nº 3/2010

Sempre que necessário, as cláusulas deste Acordo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os partícipes, passando esses termos a integrarem o presente Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e as demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexeqüível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes ficaram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

São Luís/MA, de _____ de 2010.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Presidente
TRT 16ª Região

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(Banco Público Oficial)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ANEXO III

Ofício nº ____/20__.

São Luís, de de 20__.

A (o) Senhor(a) Gerente
(NOME DO GERENTE)
(BANCO)
Agência XXXXXXX
ENDEREÇO
CEP: NNNNN-NNN – Cidade (UF)

Assunto: Abertura de Conta Corrente (bloqueada) Vinculada

Senhor(a) Gerente,

Solicitamos providenciar, excepcionalmente, abertura de Conta Corrente (bloqueada) vinculada, em nome do Proponente a seguir indicado, destinada a receber créditos ao amparo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Resolução nº 98 do Conselho Nacional do Justiça, de 10 de novembro de 2009, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato TRT 16ª Região n.º _____ firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial da União no dia ____/____/ 200__, página nº ____ e na qual deverão ser depositados todo e qualquer valor destinado a essas provisões.

CNPJ: _____
Razão Social: _____
Nome Personalizado: _____
Endereço: _____
Representante Legal: _____
CPJ do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo/Órgão

ATO REGULAMENTAR GP Nº 3/2010

ANEXO IV

Agência xxxxxxxx São Luís/MA – 20__/____

São Luís (MA), de de 20__.

Senhor Diretor Geral,

Em atenção ao seu Ofício nº _____/20__, de _____._____.20__, informamos o número da Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada, aberta em nome do Proponente _____ (nome do Proponente), CNPJ _____ (número do CNPJ do Proponente) destinada a receber os créditos a título de provisão de encargos trabalhistas do Contrato _____ (número de Contrato) firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial XXX do dia _____._____.200x, página nº _____.

Número da Conta: _____

Prefixo da Agência: XXXX

Atenciosamente,

(nome do Gerente)
Agência XXXXX

Ao Senhor
(Nome do Servidor)
CARGO
Órgão
Endereço,
CEP: NN.NNN-NNN
Cidade – UF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ANEXO V

Ofício nº /20__–

São Luís/MA, de de 20__

A (o) Senhor(a) Gerente
(NOME DO GERENTE)
(BANCO)
Agência XXXXXXXXXX
ENDEREÇO
CEP: NNNNN-NNN

Assunto: Movimentação de Conta Corrente (bloqueada) Vinculada

Senhor Gerente,

Solicitamos providenciar, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ _____ (*valor numérico*), da conta nº _____ (*número da conta*) de titularidade de _____ (*nome do Proponente*), CNPJ _____ (*CNPJ do Proponente*), aberta para abrigar os recursos creditados ao amparo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Resolução nº , de de 200x.

DEBITAR		CREDITAR			
Agência	Conta	Banco	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo /Órgão

ATO REGULAMENTAR GP Nº 3/2010

ANEXO VI

Agência XXX – 20__ / ____ (número seqüencial)

XXXX, de de 20__.

Senhor XXXX;

Em atenção ao seu Ofício nº ____/20__, de _____. _____, informamos termos providenciado a movimentação financeira indicada a seguir:

DEBITAR		CREDITAR			
Agência	Conta	Banco	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

(nome do Gerente)
Agência xxxxxxxxxxxxxx do Banco XXX S.A.

Ao Senhor
Aaaaaaaaaaaaa Cccccccccc
Cargo
Órgão
Endereço,
CEP: nn.nnn-
Cidade – UF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ANEXO VII

A U T O R I Z A Ç Ã O

A (o) Senhor(a) Gerente
(NOME DO GERENTE)
(BANCO)
Agência XXXXXXXXX
ENDEREÇO
CEP: NNNNN-NNN

Senhor (a) Gerente,

Autorizo em caráter irrevogável e irretratável, que o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, solicite a esta agência bancária, ou providencia por meio eletrônico, qualquer tipo de movimentação financeira na conta nº _____ (número da conta), de minha titularidade, destinada a receber os créditos ao amparo da Lei nº _____, de _____ de _____, a título de provisão de encargos trabalhista do Contrato _____ (número do Contrato) firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial da União do dia _____. 200x, página nº _____, bem como tenha acesso irrestrito de seus saldos, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(nome do Proponente)

(local e data)

ATO REGULAMENTAR GP Nº 3/2010

ANEXO VIII

Ofício nº /20__

São Luís, de de 20__

A (o) Senhor(a) Gerente
(NOME DO GERENTE)
(BANCO)
Agência XXXXXXXXX
ENDEREÇO
CEP: NNNNN-NNN

Senhor (a) Gerente,

Solicitamos providencias a geração de chaves, padrão " j ", e senhas iniciais de acesso, ao aplicativo Repasse de Recursos de Projetos de Governo – RPG, via Auto Atendimento Setor Público – AASP, para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,

Cargo/Órgão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ANEXO IX

Ofício nº ____/20____

São Luís, de

de 20____

A (o) Senhor(a)
(NOME DO PROPONENTE)
(Cargo do Proponente e nome da empresa)
(Endereço do Proponente).
(CEP do endereço do Proponente)
(Cidade e UF do Endereço do Proponente)

Prezado Sr (a). (nome do Proponente).

Informamos a abertura na conta nº _____ (*número da conta*), vinculada ao CNPJ _____ (*número do CNPJ do Proponente*) na Agência XXX, prefixo XXX-X, em seu nome, destinada a receber os créditos ao amparo da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Resolução nº 98, de 10 de novembro de 2009.

2. Na oportunidade, solicitamos comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a partir desta data, à referida agência para regularizar a conta e fornecer a documentação necessária, de acordo com as normas do Banco Central, bem como autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, este Tribunal a ter acesso irrestrito aos saldos e extratos, inclusive de aplicações financeiras, quanto a, faculdade de solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta.

Atenciosamente,

Cargo/Órgão

ATO REGULAMENTAR GP Nº 3/2010

ANEXO X

ROTINA PARA CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DAS PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS

I – DAS AÇÕES A CARGO DA CONTRATADA:

a) Destacar o valor correspondente aos encargos referentes à 13º salário; férias e abono de férias, impacto sobre férias e 13º salário e multa do FGTS, na nota fiscal/fatura, mês-a-mês;

b) Apresentar a documentação comprobatória da ocorrência da indenização trabalhista sempre que solicitar autorização deste Regional para o resgate dos valores depositados em conta-corrente vinculada;

c) Apresentar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de três dias úteis, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas, que motivaram a solicitação de recursos da conta-corrente vinculada.

II – DAS AÇÕES A CARGO DO FISCAL DO CONTRATO

a) Solicitar às empresas contratadas que prestarem serviço de forma contínua a esta Corte Trabalhista, a partir de janeiro do corrente ano, o destaque na nota fiscal/fatura do valor correspondente aos encargos referentes à: 13º salário; férias e abono de férias, impacto sobre férias e 13º salário e multa do FGTS, mês-a-mês;

b) Além da provisão dos encargos anteriores, o fiscal do contrato deve solicitar que o montante referente ao aviso prévio trabalhado (23,33% da remuneração mensal) seja integralmente depositado durante o primeiro ano de vigência do contrato. Os valores dos encargos a serem provisionados, destacados na nota fiscal/fatura, deverão corresponder àqueles percentuais e valores constantes na proposta licitada da contratada;

c) Solicitar os comprovantes de quitação das indenizações trabalhistas que motivaram a solicitação de recursos da conta-corrente vinculada, se a empresa contratada não os apresentar em três dias úteis após o resgate;

d) Quando da rescisão contratual, verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.